**CONTRATO Nº 040/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016**

**PROCESSO Nº : 034/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº : 01/2016**

**HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2016**

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE IRATI SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede Administrativa na RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, N° 385, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO GRANDO, brasileiro, casado, CPF nº 469.266.409/63, RG 1.128.026/0 residente e domiciliado na Rua do Comercio, S/N, Centro no Município de Irati SC. **CONCESSIONÁRIO**: EGÍDIO MINGOTI, pessoa física com CPF nº 274.308.550/91, RG nº 1.591.678, residente e domiciliado na cidade de Irati - SC na Rua Celso Ramos. Pelo presente instrumento, as partes supra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, pela licitação nº 034/2016 – Concorrência Pública nº 001/2016 ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

**Cláusula 1ª.** DO OBJETO - O objeto do presente instrumento a concessão de uso de bem imóvel do Município, localizado na Rua João Beux Sobrinho, S/N.

**DESTINAÇÃO:** O imóvel, objeto da concessão de uso, destinasse a concessão de uso de um Ginásio de Esportes do Município de Irati SC.

**DO HORÁRIO E DO PRAZO 2.1.** O CONCESSIONÁRIO poderá promover à exploração do espaço público, com fins específicos de entretenimento e realização de esportes, sempre a partir das 7:00 horas até as 24:00 todos os dias independentemente de ser dia útil, feriado, dais santos e finais de semana. Exceto aqueles em que o próprio Município necessitar pretender utilizá-lo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente instrumento tem vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

 **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DA CONCESSÃO 3.1.** - Pelo uso do imóvel e bens referidos na Cláusula 1ª, o CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor de R$ 100,00(cem). O valor devido por mês da concessão será pago até o dia 10 do mês subsequente ao da permissão de uso. 3.3.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, em nome do Município de Irati SC, conta sob o número 78.176-2, agência 1393-5.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, e multa de 2%. Na hipótese de inadimplência superior a três meses, haverá caracterizada a inexecução do contrato, aplicando-se a multa prevista neste edital.

**DO REAJUSTE** - O valor da locação será reajustado após um ano pelo índice do INPC/IBGE e assim sucessivamente até o final do contrato.

 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO** – São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se: a) integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despender, incluindo custas processuais e honorários advocatícios; b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados; c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadra esportiva, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários; d) pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas goleiras de futsal e de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva; e) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado; f) aquisição e colocação de toalhas, sabonete liquido e papel higiênico durante todo o período da contratação; g) por disponibilizar a venda de lanches rápidos, como por exemplo: cachorros-quentes, pastéis, docinhos, croquetes, chocolates, frutas e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para alunos e menores de 18 (dezoito) ano de idade; h) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade do Município, a responsabilidade será deste; i) pela limpeza geral do

pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual; j) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso; k) pela manutenção do bar em funcionamento além dos horários estabelecidos, ocorrendo eventos especiais que se prolonguem além do habitual; l) pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água; m) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene; n) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver; o) pela prestação de serviço a contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais; p) pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa; q) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão; r) pela manutenção do prédio, quando se tratar de pequenos reparos; s) pela permissão de exploração da copa e cozinha; t) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, na cancha esportiva do pavilhão, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo concessionário nos termos da alínea “r”. 13.

 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE -** O Concedente será responsável pela limpeza dos jardins que circundam o pavilhão, aí incluído o corte do gramado e capina dos canteiros, ficando, igualmente, responsável pela conservação do prédio, como a troca das redes de futsal, de vôlei e de delimitação da quadra esportiva, troca de lâmpadas, a limpeza após os eventos promovidos pelo Município, exceto os reparos decorrentes do mau ou negligente uso pelo Concessionário e os estabelecidos na cláusula anterior.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO 14.1. - Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO, o prédio e respectivos equipamentos, objetos desta Concessão, deverão ficar à disposição para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10(dez) dias. Nessa hipótese não haverá a exploração por parte do CONCESSIONÁRIO.

REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO: O CONCESSIONÁRIO deverá, ainda, obedecer às seguintes regras: a) a programação de utilização do Ginásio de

Esportes; b) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18(dezoito) anos; c) o concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local; d) o concessionário fará a escala dos jogos podendo cobrar dos usuários pelo tempo de uso; a cobrança por hora de uso será no valor não superior a R$ 20,00 sem bola, sendo que trazendo a bola o valor será de 16,00, sendo reajustado anualmente nos mesmos termos do reajuste do aluguel, em comprometer os horários de uso feito pelo Município; e) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO – O CONCEDENTE, através do seu órgão fiscalizador, terá livre acesso e poder de fiscalizar os serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, a qualidade da mão-de-obra empregada e dos produtos utilizados, e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

 O CONCEDENTE poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o CONCESSIONÁRIO obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e ônus, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a o MUNICIPIO a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constituem casos de rescisão de pleno direito, do presente contrato, a infringência de qualquer cláusula e condição definida neste contrato e na lei que rege a matéria, especialmente nos seguintes casos: I) Falta de pagamento do valor referente à permissão de uso, segundo o prazo e as condições acima fixadas. II) Abandono do imóvel ou manifesto descaso do CONCESSIONÁRIO pela conservação do mesmo. III) Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei e Parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. IV) Na hipótese de ter sido licitante vencedor pessoa física sem que tenha constituído pessoa jurídica com objeto social compatível com o objeto da concessão em um prazo de 60 (sessenta) dias.

DAS PENALIDADES A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o CONCESSIONÁRIO ao pagamento de

multa correspondente a 10% do valor total do presente instrumento. O valor do contrato é correspondente a um ano (12x) o valor pago pela concessão mensal.

 A presente concessão tem como o presente contrato regem-se, ainda, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo administrativo 001/2016.

DO FORO – Para dirimir eventuais questões relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo SC, com renúncia expressa dos demais. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Irati SC 09 de Junho de 2016

EGÍDIO MINGOTI ANTONIO GRANDO

 CONCESSIONÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

 TESTEMUNHAS: